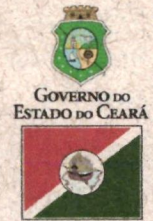




CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

"Juventude e Tradição a Serviço do Povo."



TERMO DE CONTRATO Nº 19.01.2023.02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA - CE, COM A
EMPRESA EMÍLIA PARENTE PORTELA - ME
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, Ubajara-Ce, CEP: 62.350-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **FILIFE DE ANDRADE COSTA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa **EMÍLIA PARENTE PORTELA - ME**, com endereço à Avenida dos Constituintes, 141, Centro, Ubajara/CE - CEP: 62.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.807.738/0001-90, CGF nº 06.273782-1, neste ato representada por sua Titular Sra. **EMÍLIA PARENTE PORTELA**, inscrito no CPF/MF nº 420.357.162-68, ao final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 17.01.2023.02, devidamente Ratificada/Homologada pela autoridade competente em 19 de Janeiro de 2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.**

1.2. O fornecimento do presente objeto será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração, fornecido mediante ordem de compra, emitida pela Câmara Municipal de Ubajara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17.01.2023.02**, de acordo Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Presidente do Legislativo Municipal a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 14.196,10 (Quatorze mil cento e noventa e seis reais e dez centavos)**, conforme especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	BLOCO 76X102 AMARELO C/ 100 UN	UND	NOTEFIX	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa
CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



2	BORRACHA BRANCA C/40 UN	CX	MERCUR	10	R\$ 0,60	R\$ 6,00
3	CANETA 07 AZUL C/ 50 UN	CX	COMPACOR	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
4	CANETA 07 PRETO C/ 50 UN	CX	COMPACOR	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
5	CANETA 07 VERMELHA C/ 50 UN	CX	COMPACOR	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
6	CLIFE 4/0 COM 50 UN	CX	ACC	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00
7	CLIFE 8/0 COM 25 UN	CX	ACC	10	R\$ 4,30	R\$ 43,00
8	COLA BRANCA 90 G	UND	POLAR	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
9	CORRETIVO EM FITA	UND	CIS	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
10	DVD-R COM 50	PCT	SMARTBUY	2	R\$ 1,50	R\$ 3,00
11	ENVELOPE BRANCO 176X250 100 UN	UND	SCRITY	10	R\$ 29,50	R\$ 295,00
12	ENVELOPE BRANCO 229X324 100 UN	UND	SCRITY	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
13	ETIQUETA J. TINTA 288,5X200 COM 100 FOLHAS	CX	COLACRIL	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00
14	EVA 40X48 CORES VARIADAS	UND	IBEL	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
15	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	BRW	10	R\$ 2,75	R\$ 27,50
16	FITA DE 3M ADESIVA TRANSPARENTE 45X45	UND	SCOTCH	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
17	FITA EMP. 36X50 PAPEL LISO	UND	SCOTCH	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
18	GRAMPEADOR 26/6 METAL GRANDE	UND	MAPED	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
19	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 COM 5000 UN	CX	ACC	20	R\$ 10,30	R\$ 206,00
20	LIGA N 18 AMARELA FINA COM 200 UN	PCT	MERCUR	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
21	LIVRO P/ PROTOCOLO DE CORRESP 100 FOLHAS	UND	TILIBRA	2	R\$ 11,70	R\$ 23,40
22	LIVRO PARA ATA COM 100 FOLHAS	UND	TILIBRA	5	R\$ 13,70	R\$ 68,50
23	MARCA TEXTO OFFICE AMARELO	CX	RADEX	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
24	MOLHA DEDO AQUA MAGIC	UND	RADEX	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
25	PAPEL A4 RECICLADO, TAMANHO 210X297MM, 75G/M2, MISTO 70% PCT C/500 FLS. PAPEL OFF-SET 100% RECICLADO COM 25% DE APARAS PÓS-CONSUMO E 75% DE APARAS PRÉ-CONSUMO, RESMA COM 500 FOLHAS	RESMA	REPORT	200	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
26	PAPEL FOTOGRÁFICO	RESMA	CHAMEX	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
27	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO	RESMA	CHAMEX	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Givalva Costa
CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



28	PASTA ARQUIVO	UND	POLIBRAS	80	R\$ 9,20	R\$ 736,00
29	PASTA A-Z REGISTRADOR OFÍCIO ESTREITO	UND	FRAMA	20	R\$ 13,50	R\$ 270,00
30	PASTA A-Z REGISTRADOR OFÍCIO LOMBO LARGO	UND	FRAMA	20	R\$ 13,50	R\$ 270,00
31	PASTA COM ELÁSTICO 18MM TRANSPARENTE	UND	PLASCONY	10	R\$ 4,40	R\$ 44,00
32	PASTA COM ELÁSTICO 30MM TRANSPARENTE	UND	PLASCONY	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
33	PASTA SANFONADA A4 12 DIVISÓRIA	UND	PLASCONY	10	R\$ 29,50	R\$ 295,00
34	PERFURADOR 2 FURO P/40 FOLHAS GRANDE	UND	JOCAR	5	R\$ 34,00	R\$ 170,00
35	PILHA AAA ALCALINA PEQ COM 04 UN	UND	PANASONIC	16	R\$ 16,40	R\$ 262,40
36	PINCEL ATÔMICO AZUL	UND	COMPACOR	10	R\$ 2,90	R\$ 29,00
37	PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL	UND	BIC	16	R\$ 4,00	R\$ 64,00
38	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE 940	UND	ACRIMET	5	R\$ 16,40	R\$ 82,00
39	PRANCHETA MDF OFÍCIO 117	UND	ACRIMET	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
40	QUADRO BRANCO ALUMINIO 100X0,70	UND	SOUZA	2	R\$ 89,00	R\$ 178,00
41	RÉGUA 30 CM TRANSPARENTE	UND	WALEU	5	R\$ 1,30	R\$ 6,50
42	TESOURA ESCOLAR PRETA KS-96	UND	CIS	5	R\$ 4,80	R\$ 24,00
43	TINTA PARA CARIMBO AZUL	UND	RADEX	2	R\$ 4,20	R\$ 8,40
44	TINTA PARA CARIMBO PRETA	UND	RADEX	2	R\$ 4,20	R\$ 8,40
VALOR GLOBAL						R\$ 14.196,10

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.2. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro.

4.3. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- Na sede da Câmara Municipal ou em local e endereço indicado na “Ordem de Compra”;
- No horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



4.4. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.5. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas na proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.6. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.7. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Ubajara, situada à AVENIDA MONSENHOR GONÇALO EUFRÁSIO, Nº 412, Bairro Grijalva Costa, Ubajara/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.577.423/0001-55.

4.8. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de UBAJARA, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.9. Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de UBAJARA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Os preços são firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de UBAJARA, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



- 8.1. Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2023, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de UBAJARA por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de UBAJARA;
- 8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001 - (ASSEGURAR AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL), elemento de despesa nº. 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de UBAJARA, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-offício” do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de UBAJARA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Ubaajara e encaminhados a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



14.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Ubajara-CE, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

15.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.


15.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos/serviços fora das especificações constantes no processo administrativo e na proposta da vencedora.

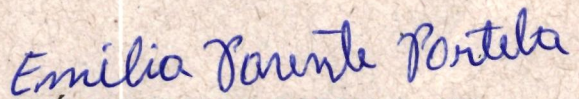
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de UBAJARA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

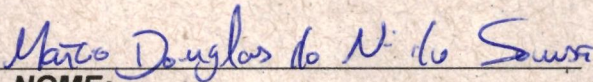
E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

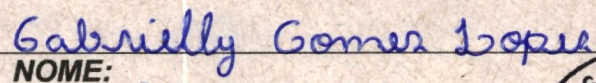
UBAJARA - CE, 19 de Janeiro de 2023.


FILIPE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EMÍLIA PARENTE PORTELA - ME
CNPJ: 02.807.738/0001-90
EMÍLIA PARENTE PORTELA
CPF: 420.357.162-68
TITULAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 063.693.423-75


NOME:
CPF: 09463523356



